

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 397
Decisão da CEEE	Nº <b>27/2024</b>	
Referência	Processo nº <b>1158097/2022</b>	
Interessado	HYGOR MATHAEUS AFONSO SANTOS	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuição profissional, nos termos da resolução 1.073/2016.

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 397, apreciando o processo nº 1158097/2022, que versa acerca de requerimento protocolado pelo Engenheiro de Energia Hygor Mathaeus Afonso Santos, em 20.05.2022, através do qual requereu a extensão de atribuição referente a projetos de instalações elétricas prediais, tendo registrado somente neste Conselho, as atribuições referentes ao Artigo 5º, Parágrafo 1º - atividades de 01 a 18, da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, no limite da formação curricular. Em 14.06.2023, o processo foi enviado à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL e em 18.10.2023, o processo foi enviado a ASSESSORIA TÉCNICA, para conhecimento, análise preliminar e verificação que o caso requer, e; considerando a documentação Juntada aos Autos a) Requerimento; b) Diploma de conclusão de curso de Engenharia de Energias Renováveis; c) Histórico Escolar; d) Plano de curso da Disciplina Instalações Elétricas Prediais; d) Consulta ao CREA-PE (fl.12/12); considerando a Lei 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a resolução 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que o proissional requerente está regulamente habilitado no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 5º, Parágrafo 1º - atividades de 01 a 18, da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, no limite da formação curricular e por meio do presente processo requer ampliar a sua atuação profissional para atividades técnicas de projetos de instalações elétricas prediais; considerando a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo Confea na Resolução nº 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/2016 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e dos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: § 2º - as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo, serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; considerando que foram concedidas ao Engenheiro de Energia Renováveis a titulação de Engenheiro de Energia com as seguintes atribuições iniciais: Artigo 5º, Parágrafo 1º - atividades de 01 a 18, da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, no limite da formação curricular. "Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 -Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 -Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 -Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 - Produção técnica e especializada. Atividade 14 - Condução de serviço técnico. Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 - Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 -Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 - Execução de desenho técnico"; considerando o que o plano do curso da disciplina INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS tem como objetivo geral: Prover os princípios de instalações elétricas e desenvolver a capacidade de transformar ideias em projetos de instalações elétricas e como objetivo especifico: Introduzir os conceitos de normas técnicas; Desenvolver a capacidade de criar projetos de luminotécnica e previsão de cargas; Familiarizar o aluno com o projeto e proteção de sistema de aterramento; considerando que no item habilidades e competências da disciplina INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, o discente está habitado para reconhecer padrões e plantas elétricas; analisar projeto e levantamento de cargas elétricas e elaborar projetos elétricos prediais em uma carga de 60 horas/aula; considerando que a ATIVIDADE 2, prevista na atribuição inicial do requerente elenca as atividades técnicas de: Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto (grifo nosso), detalhamento, dimensionamento e especificação. Ante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade, o **DEFERIMENTO**, do pedido de inclusão da atribuição, requerida pelo profissional, de confeccionar projetos elétricos, em especial no tocante a Instalações Elétricas Prediais em Baixa Tensão, com base na Resolução 1.073/2016. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Enga. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Antonio Da Cunha Cavalcanti Campos e o Eng. Eletric. Luis Alberto Leite.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2024.

Eng<sup>a</sup>. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira Coordenadora da CEEE – Crea/PB

Koucia buzana, Balista Breira